

10^o

FEPEG FÓRUM

ENSINO • PESQUISA
EXTENSÃO • GESTÃO

RESPONSABILIDADE SOCIAL: INDISSOCIABILIDADE
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



ISSN 1806-549 X

Autor(es): FERNANDA ALVES NOBRE, CASSIA DA CRUZ SANTOS, MARINA MAGALHÃES ANDRADE, THAÍS MENDES OLIVEIRA, MONIQUE ARAÚJO LOPES, GÉSSICA DAIANNY DOS SANTOS LIMA, MARIA KAROLINE FONSECA GUIMARÃES

A eficácia dos Programas de Acolhimento Institucional na reinserção de crianças no ambiente familiar

Introdução

É perceptível que as instituições de acolhimento, possuem legislação que regem o seu funcionamento, estabelecendo os profissionais que devem atuar, o ambiente que a instituição deve oferecer, o tempo que a criança deve permanecer na instituição, assim como, a quantidade de crianças que cada instituição pode atender. Assim, busca-se verificar, se essa legislação é cumprida, promovendo de forma eficaz a reinserção da criança em sua família.

Esta pesquisa busca compreender a legislação vigente a respeito das instituições que visam à reinserção familiar e verificar se o Poder Público oferece aparatos práticos para que as normas jurídicas atinentes ao funcionamento dessas instituições sejam respeitadas e cumpridas na cidade de Montes Claros – MG, busca também analisar as questões referentes à necessidade de investimento nestes abrigos para que funcionem de forma eficaz, enumerar quais são as dificuldades encontradas pelas instituições para que possam reinserir as crianças em suas famílias além de descrever as soluções para os problemas atinentes à reinserção de crianças, que se encontram em instituições, em suas famílias de origem.

Nessa perspectiva, através da inquietação de averiguar a realidade fática das instituições que visam reinserir as crianças em suas famílias, mais especificamente as instituições que se encontram em Montes Claros –MG torna-se necessário dizer que se percebe que as instituições são esquecidas pelo Poder Público, o que dificulta o ideal funcionamento das instituições assim como o cumprimento do que é determinado pela legislação. Justifica-se o presente estudo pela análise da teoria inserta na legislação e a prática da sociedade, para verificar quais são as principais dificuldades encontradas pelas instituições de reinserção familiar, buscando apresentar soluções para que essas instituições funcionem de forma adequada e eficaz.

Material e métodos

Para a realização deste estudo, a metodologia constituiu-se do estudo acerca da Lei nº. 12.010, de 3 de agosto de 2009 que trouxe inovações ao Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando a importância da família, dá preferência a manutenção do menor no seio familiar. Cabe ressaltar que, foi também, de extrema importância para a realização dessa pesquisa, a observação dos preceitos contidos na Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A análise foi desenvolvida a partir de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, com o estudo da jurisprudência e legislação vigente, sendo que para a consecução do trabalho torna-se necessária a realização de pesquisa de campo para demonstrar as questões fáticas e jurídicas do presente estudo.

Resultados e discussão

Os Abrigos Institucionais, apesar de serem definidos como um serviço que oferece acolhimento provisório, mostram-se pouco eficazes nesse sentido, tendo em vista que o número de crianças que permanecem em tais abrigos por mais tempo do que o determinado é extremamente relevante. O ECA determina que a cada seis meses a necessidade de permanência da criança ou adolescente no abrigo deve ser reavaliada, uma vez que a permanência destes não deve se prolongar por mais de dois anos, salvo seja comprovada tal necessidade. Entretanto o relatório de acolhimento divulgado pelo Ministério Público em 2013 aponta que o percentual de crianças e adolescentes que permaneceram no serviço até o período de seis meses não chega a 20%. Em torno de 50% dos atendidos permanecem no serviço entre 6 meses a 2 anos e um número bastante alto, correspondente a aproximadamente 35% dos acolhidos, são mantidos nas entidades por mais de 2 anos.

As crianças e adolescente são inseridas em abrigos como medida protetiva, devido ao abandono ou à impossibilidade da família de cumprir com o dever de cuidado e proteção, a enorme discussão sobre o tema, aponta para resultados negativos, pois, diante da falta de recursos e profissionais, os abrigos também tem tido dificuldade de cumprir com a sua função, que é, prioritariamente, viabilizar o retorno da criança ou adolescente ao convívio com a família de origem. Apesar de determinação de que o acolhimento seja realizado em ambiente com estrutura física adequada, que ofereça condições de moradia, higiene, segurança e tudo que propicie um ambiente familiar, não é o que de fato tem acontecido, o número elevado de crianças, bem como, a falta de recursos, são algumas das razões que afetam o bom funcionamento dos abrigos.

10^o

FEPEG FÓRUM

ENSINO • PESQUISA
EXTENSÃO • GESTÃO

RESPONSABILIDADE SOCIAL: INDISSOCIABILIDADE
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



ISSN 1806-549 X

O Poder Público é o principal responsável por acompanhar o desenvolvimento de cada caso de criança e adolescente inseridos em abrigo institucional. Ocorre que as políticas públicas não dão conta de atender à demanda, fazendo com que os abrigos tenham que desenvolver estratégias próprias para melhorar o atendimento às crianças e adolescentes. A questão se torna mais evidente ao analisar dados, como, por exemplo, o divulgado em um relatório de acolhimento feito pelo Ministério Público em 2013, onde é mostrado que com exceção da Região Norte, onde as instituições públicas correspondem a 57,7% dos serviços, em todas as demais regiões do país as instituições privadas superam o Estado na prestação do acolhimento institucional, o que só reforça a necessidade de estes abrigos sejam foco de mais atenção por parte do poder público que deve proporcionar novas políticas públicas que melhorem o funcionamento das instituições. Outro grande desafio enfrentado pelos abrigos é o atinente à imagem que a sociedade tem em relação a tais abrigos, que são rotulados como espaços que realizam caridade para excluídos socialmente, vistos como marginais e problemáticos. Existe grande discussão sobre a dificuldade de fazer com que estes locais sejam vistos como ambientes de acolhimento, afeto e proteção.

Ainda, conforme relatório do Ministério Público, cerca de 27,9% das crianças e adolescentes que estavam em abrigos institucionais até 2013, estavam mantidos lá de forma irregular, sem acompanhamento da Justiça da Infância e Juventude. Além disso, essas crianças nem sempre lidam com profissionais preparados, o relatório ainda divulgou que pouco mais da metade, 58% dos serviços de acolhimento institucional, capacitam seus funcionários a lidar com público tão necessitado de atendimento especializado.

Os resultados, portanto, mostram a necessidade de que os abrigos institucionais sejam melhorados em diversos aspectos, considerando que novas políticas públicas devem ser desenvolvidas de forma que todos os acolhidos tenham mantidos a garantia de seus Direitos.

Considerações finais

Diante de todos os apontamentos, discussões e dados levantados, conclui-se que as instituições ainda estão distantes de proporcionar um acolhimento que consiga suprir as reais necessidades das crianças e adolescentes ali abrigados. As crianças inseridas nestes ambientes são as únicas prejudicadas pela falta de investimento tanto de recursos, quanto de projetos que melhorem tanto o aspecto físico dos abrigos, quanto a sua qualidade de modo geral, como a qualificação dos profissionais ali envolvidos, a presença de equipe multidisciplinar, a necessidade de se ter condições de atender cada caso específico, olhando as necessidades e história de vida de cada criança e adolescente ali inserido.

É necessário dispor de meios que possam atender os mais diversos motivos que levam uma criança e adolescentes a serem inseridos em abrigos. O desenvolvimento de políticas públicas para os abrigos institucionais é indispensável para que o dia a dia das crianças acolhidas seja o mais próximo possível do que elas possam ter de uma família, devem gozar de educação, saúde, lazer e segurança.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> acesso em 05 de junho de 2014.

BRASIL. Lei nº. 8069, de 13 de julho de 1990, **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 13 Jun. 2014.

BRASIL. LEI Nº 12.010, DE 3 DE AGOSTO DE 2009. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm>. Acesso em 10 Jun. 2014.

DECRETO Nº. 2.338, DE 12 DE ABRIL DE 2007. Disponível em:<http://www.montesclaros.mg.gov.br/publica_legais/decretos/decret-2007/abr-07/decreto-2338-07.pdf> Acesso em: 17 de Jun. de 2014.

Silva, Enid Rocha Andrade da (Coord.). O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Disponível em <<http://hdl.handle.net/11058/3050>> Acesso em 20 de Jun de 2014.